



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

Termo de Referência nº 3238435/2026 - SEMIT

São Luís - MA, 06 de fevereiro de 2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. TABELA DE QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	1 (UMA) LICENÇA “BANCO DE PREÇOS”	Serviço	1

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de solução tecnológica especializada**, por meio de **licença de uso de plataforma eletrônica**, destinada à **pesquisa, coleta, tratamento, comparação e análise de preços praticados pela Administração Pública**, abrangendo bens, serviços e obras, com base em **dados oficiais, atualizados, auditáveis e compatíveis com o mercado nacional**.

A solução deverá disponibilizar **base de dados estruturada e permanentemente atualizada**, permitir a **realização de consultas parametrizadas**, a aplicação de **filtros avançados** e a **emissão de relatórios técnicos**, possibilitando a adequada **formação do valor estimado das contratações**, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando os princípios da **legalidade, economicidade, transparência, eficiência e segurança jurídica**.

A contratação compreende o **direito de acesso, uso contínuo e suporte técnico da plataforma** durante a vigência contratual, garantindo sua plena utilização pelos servidores autorizados.

As condições deste Termo de Referência servirão de base para a formalização do contrato, cuja **vigência será de 12 (doze) meses, podendo se estender até 5 (cinco) anos**, observadas as diretrizes do artigo 106 em seus incisos e parágrafos da Lei nº 14.133/2021, a partir de sua assinatura, tendo sua eficácia condicionada à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo ocorrer após a sua assinatura em 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação e 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, nos termos do artigo 94 da lei nº 14.133/2021.”

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. A Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia – SEMIT necessita de meios técnicos e

tecnológicos adequados para a realização de pesquisas, análises e comparações de preços praticados pela Administração Pública, de forma confiável, atualizada e compatível com o mercado, a fim de assegurar a correta instrução dos processos licitatórios e das contratações diretas.

2. A pesquisa de preços é etapa essencial do planejamento das contratações públicas, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo indispensável para a formação do valor estimado e para a mitigação de riscos de sobrepreço, inexecutabilidade e fragilização da motivação técnica dos atos administrativos.
3. Embora o Município disponha de servidores qualificados, não há ferramenta tecnológica especializada nem base de dados estruturada que permita a obtenção sistematizada e segura de informações de preços em âmbito nacional, tornando a pesquisa manual morosa, sujeita a inconsistências e de difícil rastreabilidade.
4. Diante disso, revela-se necessária e imprescindível a contratação de solução tecnológica especializada, com base de dados ampla, auditável e permanentemente atualizada, apta a garantir celeridade, precisão, transparência e segurança jurídica às pesquisas de preços realizadas pela SEMIT, em observância aos princípios da Administração Pública e à Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.5.1. A contratação consiste no fornecimento de licença de uso de solução tecnológica especializada, disponibilizada por meio de plataforma eletrônica, destinada à pesquisa, coleta, tratamento, comparação e análise de preços praticados pela Administração Pública, abrangendo bens, serviços e obras.

3.5.2. A solução deverá permitir o acesso a base de dados ampla, estruturada e permanentemente atualizada, bem como a realização de consultas parametrizadas, aplicação de filtros avançados e emissão de relatórios técnicos auditáveis, essenciais à formação do valor estimado das contratações.

3.5.3. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente das características específicas da solução demandada

3.5.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

3.5.4.1. ID PCA/PNCP: 06307102000130-0-00026077/2026

3.5.4.2. ID do item no PCA: 18

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução a ser contratada consiste em ferramenta de pesquisa eletrônica, disponibilizada por meio de plataforma informatizada, sob regime de licença de uso, destinada a apoiar, padronizar e qualificar a etapa de pesquisa de preços no planejamento das contratações públicas da Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia – SEMIT.

4.2. A ferramenta de pesquisa deverá contemplar, de forma integrada, funcionalidades de busca, coleta, tratamento, consolidação, comparação e análise de preços, permitindo o acesso a base de dados ampla, estruturada, confiável e permanentemente atualizada, composta por informações oriundas de fontes oficiais e idôneas da Administração Pública, em âmbito nacional.

4.3. A solução deverá possibilitar a realização de pesquisas avançadas, com aplicação de filtros por objeto, unidade de medida, período, localidade, órgão contratante, modalidade de contratação e demais parâmetros relevantes, bem como o acesso a histórico de preços, estatísticas e indicadores que subsidiem a formação do valor estimado das contratações.

4.4. A ferramenta de pesquisa deverá permitir a emissão de relatórios técnicos e gerenciais, aptos a instruir processos licitatórios e contratações diretas, assegurando a rastreabilidade das informações, a transparência dos dados utilizados e a adequada fundamentação técnica perante os órgãos de controle interno e externo.

4.5. A solução deverá ser disponibilizada em ambiente eletrônico seguro, com controle de acesso por perfil de usuário, mecanismos de autenticação e registros de atividades, observando as boas práticas de segurança da informação, de modo a garantir a integridade, confiabilidade e disponibilidade dos dados.

4.6. A contratação compreende, ainda, o suporte técnico contínuo, bem como as atualizações e melhorias necessárias ao adequado funcionamento da ferramenta de pesquisa, durante todo o período de vigência contratual, assegurando sua plena utilização pelos servidores da SEMIT, sem limitação indevida de consultas ou da emissão de relatórios essenciais às atividades institucionais.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. REQUISITOS LEGAIS

5.1.1. O presente processo de contratação deverá observar a **Constituição Federal**, a **Lei nº 14.133/2021**, em especial as disposições relativas às contratações diretas por inexigibilidade, a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, no que couber, a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**, quando aplicável, o **Decreto Municipal nº 60.155/2024**, bem como **as demais normas legais e regulamentares pertinentes à matéria**.

5.2. SUSTENTABILIDADE

5.2.1. A contratação da solução tecnológica objeto deste Termo de Referência observa critérios de **sustentabilidade ambiental, econômica e social**, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. A utilização de **plataforma eletrônica para pesquisa de preços** contribui para a redução do consumo de papel, de insumos gráficos e de deslocamentos físicos para coleta de cotações, promovendo práticas administrativas mais sustentáveis e alinhadas à racionalização dos recursos públicos.

5.2.3. A solução contratada favorece a **eficiência administrativa e a economicidade**, ao proporcionar maior celeridade, padronização e confiabilidade às pesquisas de preços, reduzindo retrabalhos, riscos de

sobrepeso ou inexecução e contribuindo para o uso responsável dos recursos públicos.

5.2.4. No que se refere à **sustentabilidade social**, a ferramenta apoia a transparência, a integridade e a segurança jurídica dos processos de contratação, fortalecendo a governança pública e a confiança da sociedade na atuação da Administração Municipal.

5.2.5. Sempre que aplicável, a contratada deverá observar boas práticas de **segurança da informação e proteção de dados pessoais**, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), contribuindo para a sustentabilidade institucional e a responsabilidade no tratamento das informações.

5.3. Subcontratação

5.3.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, devendo o fornecimento ser realizado de forma única, nas condições estabelecidas neste instrumento, nos termos do art. 122, § 2, da Lei 14.133/2021.

5.4. Garantia da Contratação

5.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando tratar-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com entrega única e imediata de materiais permanentes de tecnologia assistiva, com pagamento posterior ao recebimento definitivo.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Forma e Prazo de Execução

6.1.1. A execução do objeto dar-se-á por meio da **disponibilização de acesso à plataforma eletrônica**, sob regime de **licença de uso**, não havendo fornecimento ou entrega de bens ou equipamentos físicos à Administração.

6.1.2. A contratada deverá **liberar o acesso à plataforma** aos servidores previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia – SEMIT, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

6.1.3. A disponibilização da solução ocorrerá em **ambiente eletrônico, por meio de acesso remoto via internet**, devendo a ferramenta permanecer plenamente acessível e operacional durante **toda a vigência contratual**, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

6.1.4. O suporte técnico, as atualizações e as melhorias necessárias ao adequado funcionamento da plataforma deverão ser prestados durante todo o período de vigência contratual, observadas as condições pactuadas, sem limitação indevida de acessos, consultas ou emissão de relatórios essenciais às atividades institucionais da SEMIT.

6.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

6.2.1. Considerando que o objeto da contratação consiste em solução tecnológica imaterial, disponibilizada por meio de plataforma eletrônica sob regime de licença de uso, não se aplica a garantia ou manutenção de bens ou equipamentos físicos.

6.2.2. A contratada deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, a plena disponibilidade, funcionamento contínuo e desempenho adequado da plataforma, responsabilizando-se por eventuais falhas, interrupções ou inconsistências que comprometam o acesso ou a utilização da ferramenta.

6.2.3. A contratação compreende a prestação de suporte técnico contínuo, destinado à orientação dos usuários, à resolução de problemas operacionais e à correção de eventuais falhas do sistema, observados os prazos e condições definidos no contrato.

6.2.4. A contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional, as atualizações, correções, melhorias e evoluções necessárias ao adequado funcionamento da plataforma, sempre que decorrentes de ajustes técnicos, correções de erros, aperfeiçoamentos funcionais ou adequações legais.

6.2.5. O suporte técnico deverá ser prestado por meio de canais adequados (tais como sistema eletrônico, correio eletrônico ou outros meios disponibilizados pela contratada), garantindo atendimento tempestivo às demandas da SEMIT, sem limitação indevida de chamados ou de usuários autorizados.

7. MODELO DE GESTÃO DO EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos da legislação aplicável.

7.2. Nos termos dos arts. 115 a 117 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE designará formalmente os fiscais do contrato, por meio de ato administrativo próprio, competindo à Administração instruir os autos com os respectivos atos de designação.

7.3. Responsabilidades da Contratada

7.3.1. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por eventuais falhas, defeitos operacionais, indisponibilidades, inconsistências técnicas ou descumprimento das obrigações contratuais, não implicando corresponsabilidade da Administração, de seus agentes, gestores ou fiscais.

7.4. Fiscalização do Contrato

7.4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais formalmente designados, que poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante ato administrativo motivado.

7.4.2. Os fiscais do contrato deverão registrar, em sistema ou instrumento próprio de gerenciamento, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com descrições suficientes para permitir a adoção de medidas corretivas e a regularização de eventuais falhas, conforme o art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.3. Sempre que verificada situação que extrapole sua competência, o fiscal deverá comunicar o fato ao gestor do contrato, de forma tempestiva, para adoção das providências cabíveis, nos termos da legislação vigente.

7.4.4. As comunicações entre a Administração e a **CONTRATADA** deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitida a utilização de meios eletrônicos, desde que assegurada a rastreabilidade e a formalização dos atos.

7.5. Fiscalização Técnica

7.5.1. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, com foco na disponibilização, funcionamento,

desempenho e continuidade de acesso à plataforma eletrônica, bem como no cumprimento das condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

7.5.2. Compete ao fiscal técnico registrar, em instrumento próprio de acompanhamento, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, descrevendo os fatos necessários à correção de eventuais falhas, indisponibilidades ou inconformidades técnicas.

7.5.3. Quando constatadas irregularidades, o fiscal técnico deverá emitir notificações à **CONTRATADA**, estabelecendo prazos razoáveis para a regularização.

7.5.4. O fiscal técnico deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, quaisquer situações que demandem decisões ou providências que extrapolem sua competência.

7.5.5. Deverá informar imediatamente ao gestor do contrato a ocorrência de fatos que possam comprometer a continuidade, a qualidade ou a regular execução do objeto contratual.

7.5.6. Caberá ao fiscal técnico comunicar o término da vigência contratual ao gestor, com antecedência suficiente para subsidiar eventual prorrogação ou renovação, quando cabível.

7.6. Fiscalização Administrativa

7.6.1. Compete ao fiscal administrativo verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da **CONTRATADA**, durante toda a vigência contratual.

7.6.2. O fiscal administrativo deverá acompanhar os aspectos administrativos do contrato, incluindo empenho, liquidação, pagamento, eventuais glosas, apostilamentos e termos aditivos.

7.6.3. Poderá solicitar documentos comprobatórios sempre que necessário à adequada instrução dos autos.

7.6.4. Em caso de descumprimento contratual de natureza administrativa, deverá atuar prontamente e comunicar o fato ao gestor do contrato, sempre que ultrapassar sua competência.

7.7. Gestor do Contrato

7.7.1. Compete ao gestor do contrato:

7.7.1.1. Coordenar e supervisionar o processo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento do contrato, com todos os registros formais pertinentes.

7.7.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais técnico e administrativo, adotando as providências necessárias ou submetendo à autoridade competente as situações que ultrapassem sua alçada.

7.7.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA** para fins de empenho, liquidação e pagamento, registrando eventuais riscos ou impedimentos ao fluxo normal da despesa.

7.7.1.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, com registro do desempenho da **CONTRATADA**, quando aplicável.

7.7.1.5. Adotar as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

7.8. Disposições Complementares

7.8.1. O setor responsável pela contratação deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual, com vistas à adoção tempestiva das providências administrativas cabíveis.

7.8.2. A documentação necessária à liquidação e ao pagamento da despesa deverá ser encaminhada ao setor competente, com base nas informações e nos atestos emitidos pela fiscalização e pela gestão do contrato.

7.8.3. Ao término da vigência contratual, o gestor do contrato deverá elaborar relatório final, contendo

avaliação quanto ao alcance dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais recomendações para o aprimoramento das futuras contratações da Administração.

8. DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato, o Termo de Referência e seus anexos.

8.1.2. Disponibilizar as condições necessárias para a regular execução do objeto, no que lhe couber.

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de fiscais e gestor formalmente designados.

8.1.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre eventuais falhas, inconsistências, indisponibilidades ou descumprimentos verificados na execução do objeto, para que sejam sanados nos prazos estabelecidos.

8.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato.

8.1.6. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no contrato e na legislação vigente, em caso de inexecução total ou parcial.

8.1.7. Manifestar-se formalmente sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os pedidos manifestamente improcedentes, impertinentes ou de caráter meramente protelatório.

8.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes.

8.1.9. Analisar e responder, no prazo de até 30 (trinta) dias, aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, nos termos do art. 124, §1º, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9. DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além de cumprir todas as obrigações previstas neste Instrumento e na Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, obrigando-se a:

9.1.1. Disponibilizar e manter o acesso à plataforma/ferramenta contratada, em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

9.1.2. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

9.1.3. Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, quando admitido.

9.1.4. Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, indisponibilidades ou não conformidades identificadas na execução do objeto.

9.1.5. Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução contratual.

9.1.6. Prestar esclarecimentos e suporte técnico sempre que solicitados pela CONTRATANTE, atendendo

prontamente às demandas relacionadas ao objeto.

9.1.7. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, quando houver.

9.1.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou pela autoridade competente da CONTRATANTE.

9.1.9. Manter o sigilo, a confidencialidade e a segurança das informações e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, inclusive após o término do contrato.

9.1.10. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer fato relevante que possa comprometer a regular execução do objeto.

9.1.11. Assumir integral responsabilidade pelo correto dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos e recursos necessários à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.12. Cumprir a legislação aplicável, bem como as normas técnicas e de segurança da informação pertinentes ao objeto contratado, quando houver.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de apresentar ou manter a documentação exigida para a contratação direta;

e) não manter as condições da proposta aceita, salvo por fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando regularmente convocada;

g) ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto contratado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e

g do item 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item 10.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º);

10.2.4. Multa:

a) moratória, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;

b) compensatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE (art. 156, §9º)**.

10.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observado o disposto no art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Antes da aplicação das sanções, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.6. Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver, ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7. Previamente à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

10.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo próprio, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Na aplicação das sanções, serão considerados, nos termos do art. 156, §1º:

a) a natureza e a gravidade da infração;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos causados à Administração;

e) a existência de programa de integridade, quando aplicável.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos termos do art. 159.

10.11. Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica da CONTRATADA nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

10.12. A Administração, por meio do órgão ou autoridade competente responsável pela aplicação da sanção, providenciará o respectivo registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e, quando cabível, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo

máximo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. Medição e Aceite da Execução do Objeto

11.1.1. Considerando que o objeto da contratação consiste na licença de uso de ferramenta tecnológica disponibilizada por meio de plataforma eletrônica, a execução será considerada realizada mediante a disponibilização efetiva da solução, com acesso ativo às funcionalidades contratadas, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

11.1.2. O aceite técnico do objeto será realizado pelo fiscal do contrato, após verificação:

a) da liberação dos acessos aos usuários autorizados;

b) do funcionamento regular da plataforma;

c) da disponibilidade das bases de dados e funcionalidades contratadas;

d) da conformidade da solução com os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência.

11.1.3. Constatadas falhas, indisponibilidades ou desconformidades na execução do objeto, a **CONTRATADA** será formalmente notificada para proceder às correções necessárias, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.1.4. O aceite técnico não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela manutenção do funcionamento adequado da plataforma durante toda a vigência contratual.

11.2. Liquidação da Despesa

11.2.1. Após o aceite técnico da execução do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, iniciando-se o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.

11.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou documento de cobrança contém os elementos essenciais, tais como:

a) data de emissão;

b) identificação do contrato e do órgão contratante;

c) período de referência da licença de uso;

d) valor devido;

e) eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

11.2.3. Havendo erro formal na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência pela **CONTRATADA**, reiniciando-se o prazo após a comprovação da correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

11.2.4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**,

a ser verificada preferencialmente por meio de consulta ao **SICAF**, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.5. Constatada irregularidade fiscal, a **CONTRATADA** será notificada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Administração.

11.3.1. Pagamento.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da execução do objeto e da regular liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, quando aplicável.

11.3.2. Considera-se ocorrido o atesto quando o fiscal do contrato confirmar, formalmente, a execução regular do objeto.

11.3.3. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E, ou outro que venha a substituí-lo, conforme previsto na legislação vigente.

11.4. Forma de Pagamento

11.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

11.4.2. Será considerada como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária pela Administração.

11.4.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, independentemente do destaque na Nota Fiscal.

11.4.4. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenções quanto aos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente documentação comprobatória válida.

11.5. Condições para Emissão da Nota Fiscal

11.5.1. A emissão da Nota Fiscal pela **CONTRATADA** deverá ocorrer após o aceite técnico da execução do objeto, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

11.5.2. É vedada a emissão de Nota Fiscal antes do aceite técnico, sob pena de devolução do documento e suspensão do processamento do pagamento.

11.6. Reajuste

11.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis durante a vigência contratual, tendo em vista o prazo inferior a 12 (doze) meses, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

12.112.1. Uma vez que a contratação pretendida dar-se-á por **INEXIGIBILIDADE** de licitação, em razão da inviabilidade de competição decorrente da existência de fornecedor exclusivo, conforme o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. FORMA DE FORNECIMENTO

12.2.1. O fornecimento do objeto será integral.

12.3. Da Aplicação da Margem de Preferência

12.3.1. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

12.4. Exigências de habilitação

12.4.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

12.4.1.1. Habilitação jurídica

12.4.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.4.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.4.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.4.1.1.4. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.4.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

12.4.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.4.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.4.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.4.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.4.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.4.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.4.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.4.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.4.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.4.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.4.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.4.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.5. Qualificação Econômico-Financeira

12.5.1. Para os efeitos da qualificação econômico-financeira do contratado, prevista na Lei Federal nº 14.133/21, deverão ser solicitados:

12.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.5.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.5.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

12.5.5. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;

12.5.6. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.5.7. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo}}$$

$$\frac{\text{Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.5.8. As empresas, que apresentarem índice inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez

Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LG), deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente

12.5.9. Tais índices servirão para avaliar a capacidade da CONTRATADA de honrar suas obrigações de curto e longo prazo.

12.6. Qualificação técnica

12.6.1. Especificamente para os efeitos da qualificação técnica da Contratada, prevista na Lei Federal nº 14.133/21, deverão ser solicitados:

12.6.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a contratada executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto desta contratação ou com o item pertinente, dos serviços a serem contratados.

12.6.1.2. Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação do(s) atestado(s):

12.6.1.2.1. Razão social e CNPJ da pessoa jurídica emitente;

12.6.1.2.2. Endereço, telefone e/ou fac símile e e-mail da pessoa jurídica;

12.6.1.3. Breve descrição dos serviços realizados pela licitante;

12.6.2. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

12.6.3. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

12.6.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômico principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

12.6.5. O contratado deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

12.7. A contratada deverá apresentar Certidão de Exclusividade emitida por entidade de classe, sindicato, federação, confederação patronal ou órgão de registro do comércio, nos termos do art. 74, inciso I, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que comprove que a **empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95**, é a detentora exclusiva dos direitos de comercialização e fornecimento da ferramenta Banco de Preços no território nacional.

12.8. A certidão deverá estar **atualizada**, emitida **em papel timbrado da entidade competente** e, se redigida em idioma estrangeiro, **acompanhada de tradução juramentada**, garantindo a **autenticidade e a exclusividade do fornecimento da solução**.

12.9. A contratação terá como referência a **Proposta Comercial nº 205/2026**, apresentada pela NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., com valor global de **R\$ 12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais)**, referente à **licença de uso da ferramenta Banco de Preços – Versão Plus / Renova 2026**, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições nela estabelecidas.

12.10. Disposições gerais sobre habilitação

12.10.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.10.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no

Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.10.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.10.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.10.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo máximo estimado desta contratação será de **R\$12.750,00 (doze mil e setecentos e cinquenta reais)**.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes dessa contratação estarão submetidas à dotação orçamentária prevista para atendimento da presente finalidade, a ser informada pela CONTRATANTE.

a) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

b) ÓRGÃO/UNIDADE: 23/101

c) PROJETO/ATIVIDADE: 04.12602222219

d) ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40

e) FICHA: 471

f) FONTE: 150000000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Coordenação de Contratos e Projetos da Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia - SEMIT, visando cumprir às exigências legais buscando atender ao Princípio da Celeridade e dar início aos procedimentos após a aprovação do mesmo.

ELABORADO POR:

Luciana Silva de Carvalho
Analista Jurídica – SEMIT



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Luciana Silva de Carvalho, Analista**, em 06/02/2026, às 08:53, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **3238435** e o
código CRC **D9E0EAD2**.

Processo nº: 23101.000028/2026

Documento nº: 3238435v2 - SEMIT